



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 024/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que *institui, a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Abaetetuba, a obrigatoriedade da entrega do comprovante de vacinação contra a COVID-19.*

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a comprovação da imunização contra a COVID-19 a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Abaetetuba.

Entede-se que imunizar-se é dever de todos os agentes públicos e um compromisso do Município com o retorno às atividades normais.

Diante do exposto, com este Projeto de Lei pretende-se assegurar a vacinação a todos os servidores públicos municipais, incrementando o instituto da obrigatoriedade, para que o Poder Público volte a presta serviços à população na sua totalidade e capacidade, com segurança.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente, subscrevo.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Abaetetuba, a obrigatoriedade da entrega do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Abaetetuba.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Representações.

Art. 2º. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§1º. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores dos órgãos ou entidades, mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.

§2º. A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelo Governo Federal, de acordo com o esquema vacinal disponibilizado pelo Município.

§3º. Considera-se justa causa, para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

- I** – comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou
- II** – demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para o residente no Município de Abaetetuba.

Art. 3º. O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, não tenha comprovado que se vacinou contra a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

COVID-19, ficará sujeito à responsabilização disciplinar na forma do Art. 112, IV e 139 da Lei Municipal nº 039/1991, de 13 de Dezembro de 1991.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba, 13 de Dezembro de 2021.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA